PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

**Dispõe sobre a proibição das práticas de atividades de malabarismos com facas e fogo nos cruzamentos e semáforos das vias urbanas no âmbito da Cidade de Santarém, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, através do vereador infra-assinado, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

**Art.1º.** Ficam proibidas as práticas das atividades de malabarismos com facas, materiais cortantes ou pontiagudos e fogos nos cruzamentos sinalizados por semáforos ou não das vias urbanas que prejudicam o fluxo do trânsito no âmbito do Município da Cidade de Santarém.

**Art.2º.** Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal ou outras irregularidades previstas no caput do **art.1º**. desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, o Infrator será advertido com medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar dos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão dos materiais, o devido boletim de ocorrência para as tomadas de providências impostas por esta lei.

**Art.3º.** O Município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

**Parágrafo único.** Após a tramitação e julgado pelo órgão municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá á restituição de qualquer material apreendido que tiver sido utilizado no ato da apreensão devendo ser encaminhado ao órgão competente e responsável pela guarda ou destino dos mesmos.

**Art.4º.** Os demais atos da presente Lei serão regulamentados pelo Poder Público Municipal, no que couber.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Poder Legislativo Municipal em abril de 2019.

**PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA**

Vereador – PAULO GASOLINA – DEM

## JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que ora apresentamos, tem como objetivo, a erradicação as práticas de malabarismo, com instrumentos pontiagudos, facas, fogos e outros materiais cortantes e pontiagudos, nas vias urbanas, nos cruzamentos sinalizados por semáforos ou não, na cidade de Santarém, que prejudicam diariamente o fluxo normal do trânsito. Faz se necessário uma fiscalização do Poder Público Municipal, mais constante, como de outros órgãos de segurança pública, assim como participação das secretarias municipais, para que em conjunto, com os demais órgãos envolvidos possam combater as práticas de malabarismo com instrumentos que apresentem risco diariamente nas ruas, nos logradouros, praças e embaixo dos semáforos e cruzamentos das vias urbanas, impedindo o fluxo normal do trânsito da cidade, e assim possam neutralizar com medidas sociais implantadas pela política de Segurança Pública do Poder Executivo Municipal, no combate a essas práticas, que a cada dia são crescentes. É notória a presença de pessoas que ficam nas vias públicas, nas ruas que servem como faixas demarcadas para passagens de pedestres, embaixo de semáforos, em especial, nos de grande movimento no trânsito e nos logradouros da Cidade de Santarém. Os artistas circenses fazem apresentações de malabarismos circenses, com apresentações de materiais com fogos e facas cortantes e, ainda material pontiagudo, que ao término das apresentações, estendem suas mãos como forma de pagamento ou Mendicância, causando transtornos aos motoristas que param nesses locais, além dos congestionamentos no trânsito e de certa forma perigo, nesses locais. Não somos contra atividade artística e cultural lucrativa. Mas existem locais para tais apresentações. Nesse sentido é que solicitamos o devido apoio dos ilustres pares ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de abril de 2019.

**PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA**
Vereador – PAULO GASOLINA - DEM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

